



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV: PREFEITO JUCA PADUA, 235 CEP 38280-000



## PROJETO DE LEI CM Nº 16, DE 2.023.

**"Revoga e altera Leis que menciona e dá Outras providências."**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam revogados,

I — a Lei nº 4.831, de 09 de Outubro de 2019, que "autoriza o poder executivo a ceder direitos creditórios e realizar operação de credito, para reequilibrar as finanças.";

II — a Lei nº 4.748, de 28 de agosto de 2018, que "Autoriza poder executivo e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA- financiamento á infraestrutura e ao Saneamento, destinado á aplicação em despesa de capital junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providencias";

III— a Lei nº 4749, de 28 de Agosto de 2018, que " Autoriza o Poder Executivo, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de credito do Programa Avança Cidades – Mobilidade Urbana ( Pró- Transporte) destinado á aplicação em despesa de capital junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providencias".

Câmara Municipal de Iturama, 21de Julho de 2023.

Vereadores

1- Edilson Ferreira da Silva

2- Luiz Paulo Dias de Freitas

25/07/2023 13:14 (00:04)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA



**LEI N° 4.831, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado ao Município de Iturama.

**§1º** Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se transferências obrigatórias aquelas que o Estado deve, por força de dispositivo legal ou constitucional, repassar ao município, inclusive as que decorrerem de créditos que venham a ser constituídos após a entrada em vigor desta lei.

**§2º** Todos os direitos do município credor deverão ser repassados ao cessionário, mantendo-se os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, pelos juros e pelas multas, assim como as condições de pagamento, as datas de vencimento, os prazos e os demais termos pactuados originalmente entre o Estado e o município.

**§3º** Poderão ser cedidos os créditos que compuserem parcela de cobrança administrativa ou judicial movida pelo município contra o Estado.

**§4º** Esta lei assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado do direito cedido.

**§5º** A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o Município cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

**§6º** A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos.

**§7º** O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

**§8º** As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 29 e o art. 37





da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.

**§9º** A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para este fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

**§10** A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta Lei Municipal.

**§11** A receita decorrente da cessão de direitos creditórios de que trata este artigo será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para as áreas de saúde e educação.

**Art. 2º** O município poderá ceder à parcela incontroversa do valor devido pelo Estado.

**Parágrafo único.** As parcelas controvertidas só poderão ser cedidas após formalização de título, seja judicial, seja extrajudicial, inclusive acordos de reconhecimento da dívida ou mera declaração do Estado quanto ao valor.

**Art. 3º** Formalizado o contrato de cessão, o município publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de outubro de 2019.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.



**LEI Nº 4.748, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em despesa de capital junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito da linha de crédito do **Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA**, destinados a financiar programas de investimentos com abrangência em drenagem, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), aquisição de imóvel, dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações, observadas, ainda, as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de programas de investimentos com abrangência em drenagem, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), aquisição de imóvel, dentre outros previstos na linha de financiamento, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com



idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados

**§2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**§1º** Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do Art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**§2º** Poderá o Município de Iturama outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do



principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Planejamento e o Setor de Contabilidade ficam autorizados a tomarem as medidas pertinentes para o cumprimento do disposto nesta Lei, criando programas, projetos, créditos orçamentários que julgar necessários.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.

**Prefeitura Municipal de Iturama**



**LEI Nº 4.749, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE) destinado à aplicação em despesa de capital junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e os termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações, observadas, ainda, as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos de mobilidade urbana integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com



idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados

**§2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**§1º** Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do Art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**§2º** Poderá o Município de Iturama outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do **PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE)**, no



montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Planejamento e o Setor de Contabilidade ficam autorizados a tomarem as medidas pertinentes para o cumprimento do disposto nesta Lei, criando programas, projetos, créditos orçamentários que julgar necessários.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Iturama**

Avenida Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado - Fone: (34) 3411-9500 - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG  
CNPJ 18.457.242/0001-74

[www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br)